



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

---

**Análise Administrativa**

---

***ELIZABETH MESSIAS***

***Classificação do Crédito:***

***Artigo 83, inciso I da Lei  
11.101/05***

***Artigo 84, inciso V da Lei  
11.101/05***

**Janeiro/2024**

---



**ANÁLISE DE CRÉDITO**

**FALÊNCIA**

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

PROCESSO Nº 1009597-46.2017.8.26.0077

1ª Vara Cível de Birigui

**DADOS DO CREDOR:**

Nome/Razão Social	ELIZABETH MESSIAS
CPF/CNPJ	252.769.818-25

**INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:**

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R\$ 0,00	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R\$ 13.756,25	Concursal 83, inc. I – Trabalhista

**DOCUMENTOS ANALISADOS:**

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Processo nº 0011564-45.2019.5.15.0073



## PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Trata-se de pedido de inclusão do crédito oriundo de decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 0011564-45.2019.5.15.0073, composto de verbas rescisórias e outros.

Em análise do processo, foi possível constatar que o período *sob judice* é de 01/12/2010 a 25/06/2018 e que as verbas pleiteadas relacionadas abaixo são posteriores à data da distribuição da Recuperação Judicial em 30/07/2017, e, se enquadram, portanto, como crédito de natureza extraconcursal, nos termos do artigo 84. Inc. V, da Lei 11.101/2005.

Vejamos:

- Trabalhista, Artigo 83. Inc. I
  - ✓ FGTS 01/2017 a 07/2017
  - ✓ Multa FGTS
  
- Extraconcursal, Artigo 84. Inc. I-E
  - ✓ Férias 2018
  - ✓ 13º proporcional 2018
  - ✓ Saldo de salário 2018
  - ✓ Aviso prévio
  - ✓ Multas 467 e 477 CLT
  - ✓ FGTS 05/2018 a 06/2018
  - ✓ Multa FGTS

Da análise dos documentos apresentados pela credora, verifica-se que a certidão de crédito no valor de R\$ 13.756,25 está devidamente atualizada até a data de decretação da falência, conforme excerto abaixo:



**CERTIDÃO PJe-JT- 304/2020**

Nivaldo Cavaresi, Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Birigui/SP, CERTIFICA que, revendo os autos do processo nº ATSum 0011564-45.2019.5.15.0073, entre partes: ELIZABETH MESSIAS, CPF: 252.769.818-25, brasileiro(a), PIS/PASEP nº 12397692165, CTPS Nº 0018361 série 00115/SP, data de nascimento 19/06/1971, filho(a) de Maria Celia Pereira Messias, exequente e KLASSIPE INDUSTRIA DE CALCADOS EIRELI - EPP - CNPJ: 13.174.386/0001-08 – (MASSA FALIDA), executada, deles verificou constar crédito(s) a favor do(a) exequente, assim discriminado:

Quantias atualizadas até 29/10/2019, importam em.....R\$13.756,25

**ELIZABETH MESSIAS, CPF: 252.769.818-25**

**Principal Juros s/ créd. Trab.....R\$13.756,25**

Desse modo, verifica-se que o crédito homologado na Justiça do Trabalho já está em consonância ao que determina a legislação falimentar, em seu artigo 9º, inciso II da Lei 11.101/2005, razão pela qual não se mostra necessária qualquer adequação contábil a ensejar modificação do valor listado em favor da credora.

“Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;”.

Mediante ao exposto acima, esta Administração Judicial, em atenção à legislação vigente, somente procedeu à adequação da classificação do crédito listado, haja vista se tratar de verba mista – concursal e extraconcursal em razão do período trabalhado.



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Administradora Judicial pela alteração do crédito Concursal Trabalhista, para que conste pelo importe de R\$ 853,83, bem como pela inclusão do crédito Extraconcursal Trabalhista no importe de R\$ 12.902,42 em favor de ELIZABETH MESSIAS, nos termos dos art. 83, inc. I e art. 84, inc. V, da Lei 11.101/2005.

**Titular do Crédito:** ELIZABETH MESSIAS

**Classificação do Crédito:** Concursal 83, inc. I – Trabalhista

**Valor do Crédito:** R\$ 853,83

**Classificação do Crédito:** Extraconcursal Trabalhista, Artigo 84. Inc. V

**Valor do Crédito:** R\$ 12.902,42

**KLASSIPE INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI – EPP**

**R4C Administração Judicial Ltda.**

**Maurício Dellova de Campos**

**OAB/SP 183.917**